

de Segurança Urbana, constante da Lei 14.879/09 e do Decreto 58.199/18 (vaga 476).

6- NELSON MARTINELLI, RF 523.789.1, para exercer o cargo de Assessor I, Ref. DAS-09, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, constante do Decreto 58.199/18 (vaga 1693).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de maio de 2018, 465ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

TÍTULO DE NOMEAÇÃO 112, DE 9 DE MAIO DE 2018

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Nomear a senhora VALERIA CRISTINA MARTINS PEREIRA, RF 592.555.0, para exercer o cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEF 19 de Novembro, da Diretoria Regional de Educação Penha, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 7839.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de maio de 2018, 465ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

APOSTILA DO TÍTULO DE NOMEAÇÃO 110-PREF, ITEM 12, DE 08/05/2018, PUBLICADO NO DOC DE 09/05/2018

É o Título de Nomeação em referência apostilado para consignar que a nomeação da senhora MÁRCIA ALMEIDA LOPES DE LUCA, RG 21.107.839-6-SSP/SP (vaga 15302), é, excepcionalmente, a partir de 07.05.2018.

São Paulo, aos 9 de maio de 2018.

BRUNO COVAS, Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

6011.2018/0000605-1 - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS – SASBJP - Ofício nº 031/2018/SASBJP. Irregularidades no Edital de Chamamento nº 334/SMADS/2017. - I – À vista dos elementos constantes do Processo SEI nº 6011.2018/0000605-1, em especial as manifestações da SMADS 8192342, 8192526 e 8192588 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete 8243118, **JULGO PREJUDICADO** o requerimento formulado por SERVIÇOS ASSISTENCIAIS SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS – SASBJP no Ofício nº 031/2018/SASBJP. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

6010.2018/0000045-7 - Edenilson de Almeida – C.P.F. 067.525.328-42 - R.F. 841.085-2 - Reembolso de despesas realizadas pelo servidor no valor de R\$ 850,11 (oitocentos e cinquenta reais e onze centavos). - 1. À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial as informações de docs. 7373026, 7373200, 7373231, 7373259, 7373294, 7373329, 7373373, 7373398, 7373559, 7380868, 7384852, 7394720 e 7411314, as manifestações da Assessoria Jurídica desta Pasta, docs. 7485311 e 8054456, nos termos do art. 1º do Decreto nº 44.891/04, **AUTORIZO**, em caráter excepcional e observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, o pagamento a título indenizatório, da quantia de R\$ 850,11 (oitocentos e cinquenta reais e onze centavos), ao servidor Edenilson de Almeida – C.P.F. 067.525.328-42 - R.F. 841.085-2, correspondente às despesas durante viagem para participar do Módulo Orçamento Impositivo no SIOP em Brasília, no período de 20/02/2018 a 22/02/2018. - 2. Em consequência, **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho e Liquidação no valor de R\$ 850,11 (oitocentos e cinquenta reais e onze centavos), ao servidor Edenilson de Almeida – C.P.F. 067.525.328-42 - R.F. 841.085-2, onerando a dotação orçamentária 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.14.00.00.

6010.2017/0000082-0 - Bruno Covas Lopes – C.P.F. 220.375.848-14 - R.F. 838.364-2 - Reembolso de despesas realizadas pelo servidor no valor de R\$ 2.369,59 (dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos). - Nos termos do artigo 3º do Decreto nº 57.630 de 17 de março de 2017 e artigo 1º do Decreto nº 44.891 de 21 de junho de 2004, em especial as informações sob docs. 5690356, 5690448, 5690493, 5690534 e 7845978 e manifestações da Assessoria Jurídica desta Pasta, docs. 6115573 e 8219721, **RECONHEÇO** a realização e a regular despesa, no valor de R\$ 2.369,59 (dois mil trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), referente às despesas com hospedagem de 03 (três) diárias, durante viagem para participação no FIFTH ANNUAL CITY LAB: URBAN SOLUTIONS TO GLOBAL CHALLENGES GATHERING IN PARIS, no período de 21/10/2017 a 24/10/2017, representando a Prefeitura de São Paulo, em conformidade com as normas vigentes, a título de indenização por pedido formulado pelo então Vice Prefeito, Senhor BRUNO COVAS LOPES, C.P.F. 220.375.848-14 - R.F. 838.364-2, conforme solicitação/autorização constante dos documentos doc. 5690534 (Senhora Chefe de Gabinete à época Lygia Maria Giuliano Nader).

DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE

SEI 6071.2018/0000194-4 I - Autorizo a emissão da Nota de Reserva, Empenho e Liquidação no valor de R\$2.369,40 (dois mil trezentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), onerando a dotação: 40.10.04.122.3024.2.100.3390.1400.16.1, por meio de adiantamento em nome do servidor WILSON MARTINS POIT, RF: 813.851-6 - CPF: 847.794.978-68, para a concessão de 02 diárias para sua viagem no interesse da Administração à Nova Iorque – EUA, no período de 14/05/2018 a 16/05/2018, com o objetivo de participação no roadshow de promoção de investimentos para a cidade de São Paulo, nos termos do Decreto nº 23.639/87, Lei nº 10.513/88 – artigo 2º, Decreto nº 48.592/07, Decreto nº 48.744/07 e alterações, Anexo Único integrante do Decreto 53.179/12, Portaria SF 151/2012 e Portaria SMPD nº 2, de 19/01/2017.

SEGURANÇA URBANA

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

6029.2018/0000572-0 - Secretária Municipal de Segurança Urbana - SMSU. - Processo administrativo visando à inserção do nome da empresa ETHICS ONLINE MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA – EPP na plataforma City Câmeras, nos termos do Edital de Chamamento Público 02/SMSU-GAB/2017. - À vista dos elementos contidos no presente, com fulcro na Portaria 40, de 13 de julho de 2017, que trata do Projeto City Câmeras e no Edital de Chamamento Público 02/SMSU-GAB/2017, **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a inserção do nome da empresa ETHICS ONLINE MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.756.214/0001-02 no sit do Projeto City Câmeras da Prefeitura da cidade de São Paulo por meio da Secretária Municipal de Segurança Urbana – SMSU; **2017-0.154.807-7** - Rogério de Almeida Assunção – RF. 653.395.7 - Rosalina Maria de Souza – RF. 685.580.6 - Proposta

de Instauração de Inquérito Administrativo e Aplicação Direta de Penalidade. – Diante dos elementos de instrução constantes dos presentes autos, bem como a manifestação exarada pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, a qual acolheu em suas próprias razões e fundamentos, **DETERMINO**, com fulcro no disposto no artigo 6º, inciso I, letra “c” da Lei 13.396/02, a instauração de **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**, com base nos artigos 84, I, d, 93, § 3º, III, a e b, e o artigo 109 e seguintes da Lei nº 13.530/03 em desfavor do servidor **ROGÉRIO DE ALMEIDA ASSUNÇÃO** – RF. 653.395.7, por ferir o que preconiza o artigo 4º do Decreto 56.130/15, incisos I, II,III,VII e XIII e por infração ao artigo 7º, incisos XI e XII c.c. artigo 15, artigo 16, inciso III, artigo 19, inciso XXXVI, em consonância ao artigo 25, inciso III todos da referida Lei, segundo os princípios da ampla defesa e do contraditório, venha a se defender da grave imputação, que poderá sujeitá-lo a pena demissória, a qual deverá ser oportunamente descrita de forma pormenorizada e capitulada no citado texto legal. - II – **DE-TERMINO** a **APLICAÇÃO DIRETA DE PENALIDADE**, nos termos do artigo 100 e seguintes da Lei 13.530/03, em desfavor da servidora **ROSALINA MARIA DE SOUZA** – RF. 685.580.6.

2018-0.020.980-7 - Cristiane Correia da Silva – RF. 696.429.0 - Proposta de Inquérito Administrativo - Diante dos elementos de instrução constantes dos presentes autos, bem como a manifestação exarada pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, a qual acolheu em suas próprias razões e fundamentos, **DETERMINO**, com fulcro no disposto no artigo 6º, inciso I, letra “c” da Lei 13.396/02, a instauração de **INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**, com base nos artigos 84, I, d, 93, § 3º, III, a e b, e o artigo 109 e seguintes da Lei 13.530/03 em desfavor da servidora **CRISTIANE CORREIA DA SILVA** – RF. 696.429.0, por violar o artigo 7º, incisos I e XI c.c. artigo 15, artigo 16, inciso III em consonância ao artigo 25, inciso I todos da referida Lei, segundo os princípios da ampla defesa e do contraditório, venha a se defender da grave imputação, que poderá sujeitá-lo a pena demissória, a qual deverá ser oportunamente descrita de forma pormenorizada e capitulada no citado texto legal.

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

PUBLICADOS NESTA DATA POR OMISSÃO

)Do E-mail de 18/04/2018 - À vista do e-mail de 18/04/2018, **AUTORIZO** o deslocamento da viatura modelo Sander, Placa GHZ 7798, ao Município de Guarulhos – São Paulo, com as guarnições compostas pelos servidores: IS Dorival Perbone Junior RF: 569.215.6, IS José Aparecido Cesar Filho RF: 584.508.4, SI Elaine Cristina Ferreira RF: 706.868.9, Motorista CE Alex de Fraga Lacerda RF: 698.062.7, **no dia 18 abril de 2018, a partir das 08h30.**

Do E-mail de 19/04/2018. - À vista do e-mail de 19/04/2018, **AUTORIZO** o deslocamento da viatura modelo Gol Branco Placa SXJ 1916, ao Cemitério da Saudade, Rua Capitão Joaquim de Mello Freire, 900 VI. Vitória - Mogi das Cruzes,com as guarnições compostas pelos servidores: Gilda Aparecida da Silva - RF 737.791.6, Simone Silva Santos Alencar - RF: 674.773.6, o Motorista Cristiano Luiz Pires - RF: 680.604.0 **nesta data com saída prevista para as 14h00**, do Prédio da Secretaria de Segurança Urbana.

TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

GABINETE DA SECRETÁRIA

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2018-2-084

COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ENDERECO:

PROCESSOS DA UNIDADE SMTE/COSAN/FEIRA/SUP 2018-0.029.428-6 VITOR GUILHERME BEVILAUQA DEFERIDO

AUTORIZADA A TRANSFERENCIA DA MATRICULA DE FEIRANTE N. 004.228-02-2, DE VITOR GUILHERME BEVILAUQA - ME PARA ANA BEATRIZ DA SILVA BENTO 10544775406, NOS TERMOS DO ARTIGO 18, DO DECRETO N. 48.172/07 E SATISFEITAS AS DEMASIS EXIGENCIAS LEGAIS.

RELAÇÕES INTERNACIONAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DO PROCESSO Nº 6073.2018/000089-2

INTERESSADA: SABRINA LIMA BRUNIERA - RF 839.136.0

ASSUNTO: Adiantamento para viagem temporária de servidor no interesse da administração.

À vista dos elementos que instruem o presente processo e nos termos do Decreto nº 23.639/87, do inciso VI, art. 2º da Lei nº 10.513/88, do Decreto nº 48.592/07, do Decreto nº 48.743/07, do Decreto nº 48.744/07, da Portaria SF nº 151/12, e em conformidade com a delegação conferida a mim pela Portaria SMRI nº 20/2009, **AUTORIZO:**

1 – A emissão das notas de reserva, empenho ordinário e liquidação no valor de R\$ 4.028,86 (quatro mil e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos), onerando a dotação 31.10.07.212.30 15.8.182.33901400.00, por meio de adiantamento em nome da servidora SABRINA LIMA BRUNIERA, RF 839.136.0, Coordenadora Geral, lotada nesta Pasta, inscrita no CPF nº 292.875.528-43, visando à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e transporte interno, em viagem a Nova York (EUA), no período de 13 a 17 de maio de 2018, com a finalidade de acompanhar o Secretário Municipal de Relações Internacionais no evento "2018 Person of the Year Awards" e em eventos empresariais.

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 08/SMPED-GAB, DE 10 DE MAIO DE 2018.

Regulamenta o Decreto Municipal n.º 49.063, de 18 de dezembro de 2007, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 2º, no parágrafo 2º do artigo 3º e no artigo 4º, no que tange ao estabelecimento de critérios e procedimentos necessários para a concessão do Selo de Acessibilidade Digital.

CID TORQUATO, Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria regulamenta o Decreto Municipal nº 49.063, de 18 de dezembro de 2007, no que tange ao estabelecimento de critérios e procedimentos necessários para a concessão do Selo de Acessibilidade Digital.

Art. 2º Será concedido o Selo de Acessibilidade Digital ao sítio ou portal da internet que contemplar as recomendações da versão mais atualizada do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico, instituída pela Portaria nº 3, de 7 de maio de 2007, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 1º A avaliação do sítio ou portal da Internet considerará o percentual de aderência às recomendações do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico segundo o Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios – ASESWEB, cujo link de acesso está disponível no sítio eletrônico da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED.

§ 2º O Selo de Acessibilidade Digital será concedido ao conjunto de páginas eletrônicas que obtiverem percentual de aderência às recomendações do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) e

cumprimento total da lista de verificação para análise manual de acessibilidade em portais e sítios eletrônicos (Anexo I).

§ 3º No ato de requerimento do Selo de Acessibilidade Digital, o requerente deverá indicar as 20 (vinte) páginas que serão certificadas pelo Selo, sendo obrigatória a indicação da página inicial.

§ 4º O Selo de Acessibilidade Digital poderá ser concedido aos sítios ou portais da internet mantidos por órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e por pessoas físicas ou jurídicas com sede ou representação no Brasil.

Art. 3º Será cobrado preço público como condição para se iniciar o processo de concessão do Selo de Acessibilidade Digital, mediante emissão, pelo requerente, de Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP.

§ 1º A cobrança referida no caput deste artigo possibilita ao requerente apresentar seu requerimento pelo prazo de um ano, desde a data de pagamento, sendo que, esgotado o prazo sem que o requerimento tenha sido apresentado devidamente, será necessário realizar novo recolhimento de preço público.

§ 2º Após arquivamento do processo de requerimento de Selo de Acessibilidade Digital, será cobrado preço público, caso o requerente queira apresentar novo pedido de Selo.

Art. 4º O requerimento de concessão do Selo de Acessibilidade Digital será feito por meio de cadastro em página eletrônica, mediante acesso por certificado digital ou login/senha, devendo conter a imagem digitalizada dos seguintes documentos:

I - caso o sítio ou portal seja de propriedade de pessoa física que não possua certificado digital:

a) documento de identificação com foto e CPF do requerente ou do representante legal, quando for o caso;

b) comprovante de endereço para atendimento ao previsto no § 4º do artigo 2º;

c) procuração, quando for o caso, do representante legal.

II - caso o sítio ou portal seja de propriedade de pessoa jurídica que não possua certificado digital:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) estatuto social ou contrato social em vigor;

III – documento que comprove o registro do domínio do sítio no Registro de Domínios para a Internet no Brasil (Registro.Br) do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI;

IV - Autorização (Anexo II) e Termo de Compromisso (Anexo III) assinados pelo requerente ou representante legal, quando for o caso, garantindo o amplo acesso ao sítio ou portal;

V - a indicação de quais páginas serão avaliadas, conforme § 3º do artigo 2º;

VI - diagnóstico produzido a partir da avaliação feita pelo ASESWEB de cada uma das páginas previstas no inciso V, gerado até 10 (dez) dias antes da data de envio do requerimento de Selo; VII – comprovação de pagamento de preço público mediante apresentação de DAMSP quitada.

§ 1º Em caso de indisponibilidade da página eletrônica e de cadastro previstos no caput deste artigo, o requerimento poderá ser feito pelo endereço de e-mail acessibilidade@prefeitura.sp.gov.br, devendo o requerente indicar e-mail para contatos posteriores.

§ 2º Caso necessário, a SMPED poderá exigir que o requerente do Selo de Acessibilidade Digital apresente originais ou cópias físicas dos documentos arrolados neste artigo.

Art. 5º O requerente que não apresentar a documentação necessária para propiciar a avaliação para a concessão do Selo de Acessibilidade Digital será comunicado para providências saneadoras.

§ 1º O requerente terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do envio da comunicação prevista no caput deste artigo, para as providências pertinentes ao saneamento da documentação.

§ 2º O não atendimento do prazo previsto no parágrafo anterior resultará no indeferimento do requerimento.

Art. 6º A acessibilidade dos sítios ou portais submetidos pelo requerente será avaliada por equipe técnica da SMPED e resultará em Parecer Técnico, que poderá concluir pela:

I - concessão do Selo de Acessibilidade Digital, submetendo-se o Parecer Técnico à deliberação da CPA;

II - necessidade de adequação dos sítios ou portais sob avaliação, encaminhando-se o Parecer Técnico ao requerente para que tome as providências cabíveis.

§ 1º Desde o encaminhamento do Parecer Técnico previsto no inciso II deste artigo, o requerente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para adequar os sítios ou portais e encaminhar a Declaração contida no Anexo IV.

§ 2º Recebida a Declaração referida no parágrafo anterior, a SMPED realizará nova avaliação e produzirá novo Parecer Técnico, que poderá concluir pela concessão do Selo de Acessibilidade Digital, ou por sua rejeição, submetendo-o à deliberação da CPA.

§ 3º A aprovação ou rejeição do Parecer Técnico pela CPA deverá ser motivada e encaminhada à equipe técnica da SMPED, responsável por sua elaboração, para a tomada das providências cabíveis.

§ 4º A aprovação ou a rejeição da concessão do Selo de Acessibilidade Digital pela CPA será encaminhada ao requerente, juntamente do respectivo Parecer Técnico.

§ 5º Quando aprovado, o Selo de Acessibilidade Digital será disponibilizado ao requerente.

§ 6º As deliberações finais da CPA referentes ao Selo de Acessibilidade Digital serão publicadas no Diário Oficial do Município de São Paulo.

Art. 7º O Selo de Acessibilidade Digital será emitido no formato de certificado de atributo, documento eletrônico que qualifica o responsável pelos portais e sítios eletrônicos certificados e assegura a autenticidade do Selo e a legitimidade de seu titular.

§ 1º O Selo de Acessibilidade Digital será aplicado ao sítio mediante a emissão de um certificado de atributo assinado digitalmente pela SMPED e identificado por um número de série único, gerado randomicamente por sistema próprio.

§ 2º O certificado de atributo terá, no mínimo, os seguintes atributos:

I - tipo de Selo e seu número identificador;

II - data da concessão e prazo de validade;

III - endereço do sítio (URL)

IV - CNPJ/CPF e nome completo do responsável.

§ 3º A autenticidade do Selo de Acessibilidade Digital se dará por meio da verificação de sua validade, se está expirado ou revogado, se foi emitido para o endereço do sítio ao qual está aplicado e se a assinatura do certificado de atributo é válida.

Art. 8º O Selo de Acessibilidade Digital será válido pelo prazo de 1 (um) ano, renovável por 2 (duas) vezes, mediante envio de Declaração de Manutenção da Acessibilidade - DMA (Anexo V) firmada pelo responsável legal pelo sítio ou portal certificado, com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do prazo, e do documento previsto no inciso VI do artigo 4º desta Portaria.

§ 1º Após os 3 (três) anos de validade previstos no caput deste artigo, o sítio ou portal poderá requerer novo Selo de Acessibilidade Digital mediante envio, com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do prazo final, dos documentos previstos nos incisos IV a VII do art. 4º desta Portaria, seguindo-se o mesmo procedimento para concessão do Selo de Acessibilidade Digital.

§ 2º A cada renovação, em caso de alteração das informações contidas nos documentos previstos nos incisos I e II do art. 4º desta Portaria, o requerente deve encaminhar documentação atualizada.

§ 3º Constatado equívoco no envio da documentação, será adotado o procedimento previsto no art. 5º desta Portaria.

§ 4º A qualquer tempo, a SMPED e a CPA poderão fazer novas avaliações de acessibilidade do sítio ou portal cujo Selo de Acessibilidade Digital esteja em vigência e, constatado o descumprimento às recomendações do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico ou à lista de verificação contida no Anexo I, o responsável será notificado, tendo o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fazer as adequações necessárias, sob pena de ter o Selo de Acessibilidade Digital revogado.

Art. 9º O uso irregular do Selo de Acessibilidade Digital sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das ações cíveis e criminais.

Art. 10 Os recursos administrativos referentes aos atos praticados em razão desta Portaria poderão ser protocolados em até 10 (dez) dias após a data da publicação do ato a ser recorrido,

segundo o rito estabelecido na Lei Municipal nº 14.141, de 27 de março de 2006.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela SMPED e pela CPA.

Art. 12 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 20/SMPED/GAB, de 28 de agosto de 2008.

ANEXO I LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ANÁLISE MANUAL DE ACESSIBILIDADE EM PORTAIS E SÍTIOS ELETRÔNICOS DO ART. 2º, § 2º, DA PORTARIA Nº 08/SMPED-GAB/2018

Objetivo e Metodologia

Esta lista de verificação visa identificar barreiras de acessibilidade na navegação de portais e sítios eletrônicos. Baseia-se no uso do navegador **Google Chrome** e da extensão **NoCoffee Vision Simulator**. Para a realização dos testes de navegação acessível e de entendimento de um sítio ou portal eletrônico (análise manual/simulação da navegação pelo usuário), deve ser utilizado um dos seguintes leitores de tela:

- **JAWS for Windows** (leitor - 30 dias grátis)

<https://www.freedomscientific.com/Downloads/JAWS>

- **NVDA** (grátis)

<https://www.nvaccess.org/download/>

- **VoiceOver** (nativo no Mac OS e no iOS)

- **TalkBack** (nativo no Android)

Crerios – Lista para verificação

As respostas às perguntas contidas na lista de verificação a seguir devem ser afirmativas (sim), para os casos em que a pergunta em questão se aplique ao sítio ou portal sob análise.

1. Navegação na página

Navegando pelos links do sítio ou portal eletrônico com as teclas TAB (para avançar) e SHIFT + TAB (para voltar).

1.1 Após navegar na página do início ao fim sem utilizar o monitor (monitor desligado), sem clicar em nenhum link, é possível identificar o assunto de que se trata a página?

1.2 É possível utilizar a tecla TAB e as demais teclas do teclado sem impedimento e acessar todos os links da página?

1.3 O conteúdo dos links é claro e informa qual página será aberta?

1.4 Caso haja links adjacentes (seqüência de links), estes estão separados explicitamente de forma que não há cacofonia (confusão ou extrema repetição), quando se ouve uma seqüência longa de links?

2. Estrutura, navegação por cabeçalhos e por blocos de conteúdos

Os níveis de cabeçalho (elementos HTML H1 a H6) devem ser utilizados de forma hierárquica, pois organizam a ordem de importância e subordinação dos conteúdos, facilitando a leitura e compreensão. Pelo leitor de tela, deve ser possível navegar de um cabeçalho a outro e verificar a estrutura da página. A maioria dos leitores de tela utiliza o atalho "H" do teclado em combinação com os números de 01 a 06.

2.1 A hierarquia de cabeçalhos existe e está clara?

2.2 Os cabeçalhos estão ordenados e não há repetição do nível de cabeçalho h1\>?